RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GAZETA MERCANTIL

04/06/1999

Código para arquivo

1	2	3	4	5
6	7	8	9	10
11	12	13	14	15

Reforma tributária e filantropia

René Bergmann Ávila*

O artigo 6º da Constituição Federal de 1988 garante, como direitos sociais, dentre outros: a saúde e a assistência aos desamparados. É fato público e notório que o Estado, em todas as esferas da federação (União, estados e municípios), tem sido omisso no seu dever de prestar assistência social aos necessitados.

Em decorrência dessa omissão deliberada do Poder Público, a sociedade organizou-se para, de forma tímida e até hoje insuficiente, suprir a falta estatal. Foram então criadas milhares de entidades civis benemerentes. Não com fins lucrativos, mas com fins assistenciais e filantrópicos. Algumas abrigam idosos, outras, crianças. Esses idosos e crianças têm, porém, um triste laço que os une numa só categoria: são cidadãos necessitados, desamparados pelo Estado, que encontram-se em uma situação pessoal de tal gravidade que, sequer, tem condições de sobreviver. Quanto mais de lutar pelos seus direitos e exigir do Estado o cumprimento de seu dever.

Para a consecução de seus fins, contam as entidades com valores doados por pessoas físicas e jurídicas. Tratam-se de recursos que já sofreram tributação nas pessoas dos doadores e que destinam-se aos necessitados. É dinheiro sacramentado pela bondade e solidariedade de quem faz a doação e pela sua destinação. São valores que, pela lógica das coisas da vida, deveriam ser intocáveis. É por isso que a Constituição Federal expressamente prevê a imunidade das entidades filantrópicas.

"É o Judiciário que está garantindo aplicação da Constituição"

A realidade, contudo, demonstra que o Estado, já omisso no seu dever de prestar a assistência, está adotando concomitantemente duas estratégias: de um lado, retirou da legislação tributária inúmeros incentivos à doação (para as pessoas jurídicas, reduziu os limites e os destinatários das doações; para as pessoas físicas, simplesmente revogou a possibilidade de dedução); de outro lado, vem intensificando os seus esforços na tentativa de, ignorando a imunidade dessas entidades, abocanhar uma fatia dos escassos recursos dessas entidades (que, na verdade, é dos desamparados) para suprir a sua total e absoluta incompetência em gerir as suas contas. Ao invés de reduzir e racionalizar os seus gastos, tem buscado retirar justamente dos que não têm.

Vê-se que o Estado está agindo não só no sentido de desincentivar as doações, como também de apropriar-se daquelas que são feitas, inobstante a falta de incentivos fiscais. Nesse ponto, é importante salientar ao leitor que essa perniciosa e desumana iniciativa não é só do poder Executivo – que edita, com uma simples assinatura do presidente da República, inúmeras medidas provisórias, que são mensalmente reeditadas –, mas também do poder Legislativo, que, mais recentemente, tem aprovado ditas medidas. Estão Executivo e Legislativo na contramão.

Mas não percam os desamparados todas as suas esperanças. Graças à mesma Constituição que garante os seus direitos, existe um terceiro poder, que é o poder Judiciário. E é esse poder Judiciário que vem garantindo a aplicação dos princípios e garantias constitucionais. Lamentavelmente, a proteção judicial somente ocorre nos poucos casos de entidades que recorrem à Justiça.

Esta situação, todavia, não é satisfatória. O ideal seria que o Estado prestasse, ele próprio, a assistência necessária, cumprindo o mandamento constitucional. Nada indica que existe vontade política neste sentido; ao contrário, os fatos demonstram que, na realidade, a vontade dos nossos políticos é no sentido oposto: parecem querer que os necessitados morram silenciosamente, de fome, doença ou frio.

É preciso, portanto, que a sociedade exija do Legislativo e do Executivo a mudança no rumo de suas condutas, passando a respeitar a imunidade das entidades e incentivando as doações, através, inclusive, de incentivos fiscais aos doadores.

*Advogado

OPINIÃO/ Mantidas as condições atuais, RS se adequará à Lei Camata só em 2028

Finanças estaduais: o mito e o heterodoxo

Roberto B. Calazans*

Um conhecido economista disse: "...algumas idéias econômicas falsas têm sido repetidas exaustivamente e, para alguns, elas acabaram se transformando em realidade. O mito virou fato. Num país onde de médico e economista todo mundo tem um pouco, não se pode impedir que a fantasia troque de lugar com a realidade. Quando a ilusão se for, os mitos e os fatos devem ocupar seus respectivos lugares".

Durante anos, alguns economistas disseminaram o mito que empolgou boa parte do movimento social organizado: a crise fiscal do Rio Grande do Sul pode ser contornada via elevação da receita pública e corte de gastos de custeio, com isso melhorando os salários dos servidores e atendendo, ainda, a crescente demanda da sociedade.

A insistência nesse mito retardará o real ajuste fiscal nas contas públicas do Rio Grande do Sul. Estudos recentes já demonstraram que, mantidas as atuais condições, mesmo que as receitas líquidas estaduais cresçam à taxa real média de 3% nos próximos anos, somente em 2028 o Estado adequar-se-ia à Lei Camata. Uma visão fiscalista da crise das finanças estaduais acabará, na prática, numa versão renovada da doutrina do orçamento equilibrado.

Quando são analisados os passivos do Rio Grande do Sul referentes à dívida pública e à Previdência, bem como os gastos públicos em educação, que caíram 0,6% no PIB entre 1975 e 1998, percebe-se que o nosso Estado vem postergando a solução de problemas estruturais históricos. Com o passar dos anos, a crise fiscal do Rio Grande do Sul, agravada pela crise nacional, levou à queda relativa dos gastos públicos nas funções orçamentárias essenciais do Estado, à redução das políticas agrícolas e sociais e à falta de definição da estratégia de desenvolvimento. Os problemas de caixa do Tesouro estadual fizeram diversos governos estaduais consumir boa parte do tempo na administração da folha salarial dos servidores e da dívida pública, enquanto os problemas mais complexos permaneceram ocultos pela administração do caixa.

"Estado vem postergando solução de problemas estruturais"

Muito mais do que solucionar os problemas de caixa no curto prazo, as finanças estaduais precisam de ajuste fiscal estrutural que encaminhe alternativa para os passivos existentes. Além disso, o governo federal vem pressionando os estados a se adaptarem às reformas constitucionais, o que impõe forte restrição às ações dos governos estaduais. Portanto, o ajuste estrutural dependerá de ações pactuadas que modifiquem a composição e alocação dos gastos públicos, garanta o caráter contributivo e atuarial no novo regime de Previdência, redefina o limite de comprometimento com a dívida estadual e rediscuta o papel, o tamanho e a forma de gestão do Estado. A constituição do fundo de ativos, de caráter público, poderia ser poderoso instrumento de engenharia financeira para a questão do passivo atuarial. Esses são alguns aspectos essenciais da crise fiscal que não poderá ser resolvida, a médio prazo, somente por medidas de cunho ortodoxo: aumento de receitas, redução dos incentivos fiscais, congelamento salarial e redução dos investimentos públicos.

Tecnicamente, austeridade fiscal é aceitável para resolver as necessidades de caixa no curto prazo, todavia, não pode ser o único quesito para a consistência da política fiscal. Uma certa heterodoxia é recomendável para superar as ilusões atrapalham nosso entendimento do real.

*Economista